



PROCESSO	00179.001789/2024-60
INTERESSADO	ENS Ensino e Formação
ASSUNTO	Apreciação da solicitação de registro profissional de diplomado no Brasil _ análise da SRP 207929

DELIBERAÇÃO Nº 046/2024 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida extraordinariamente de forma remota pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 129/2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham

sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 021/2020 que indica que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 030/2023 e CEF CAU/BR nº 007/2024, que enviam os Cálculos de tempestividade e atualizações de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo requeridos pela CEF CAU/SP;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 006/2024, que atualiza a base de cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a DPOBR 0146-003/2024, que revoga a DPOBR nº 0088-01/2019; e dá outras providências;

Considerando a solicitação realizada no mandado de segurança cível nº 5018275-17.2023.4.03.6100.

DELIBERA:

1- **DEFERIR** o registro profissional da SRP 207929, conforme as diretrizes da DPOBR 0146-003/2024;

2- **ENCAMINHAR** presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação do registro profissional;

3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 15 de abril de 2024

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 120, § 7º e § 3º; atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas

Remota

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Viviane Manzione Rubio	x			
Coordenadora-Adjunta	Clarissa Duarte de Castro Souza	x			
Membro	Ana Paula Giardini Pedro Trevisan	x			
Membro	Arlete Maria Francisco	x			
Membro	Bárbara Maria Francelin	x			
Membro	Danila Martins de Alencar Battaus	x			
Membro	Fernando Netto	x			
Suplente no exercício da titularidade	Mirtes Birer Koch	x			
Membro	Mônica Antonia Viana	x			
Membro	Silvana Serafino Cambiaghi				x

Histórico da votação:

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO - CAU/SP

Data: 15/04/2024

Matéria em votação: Apreciação da solicitação de registro profissional de diplomado no Brasil _ análise da SRP 207929

Resultado da votação: Sim (09) Não (00) Abstencões (0) Ausências (1), Total (10)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Coord. Viviane Rubio

Assessoria Técnica: Velta Maria Krauklis de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA**,
Coordenador(a) de Ensino e Formação, em 15/04/2024, às 22:23, conforme Decreto N° 10.543,
de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **77ED1FF6** e informando o identificador **0207683**.

